

Chamada CNPq/Decit/SECTICS/MS Nº 32/2024

Pesquisas Pré-Clínicas e Clínicas Estratégicas para o SUS

Com financiamento do Departamento de Ciência e Tecnologia, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, do Ministério da Saúde (Decit/SECTICS/MS), o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) torna pública a presente Chamada e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1 – Objeto

Apoiar projetos de pesquisa que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação do País, nas áreas de desenvolvimento de estudos pré-clínicos e clínicos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS).

1.1 – São objetivos e diretrizes desta chamada:

a) Apoiar projetos de pesquisa nas áreas de desenvolvimento de estudos pré-clínicos e clínicos estratégicos para o SUS, nas temáticas de doenças crônicas não transmissíveis (DCNT); doenças raras; doenças a serem rastreadas pelo teste do pezinho, no âmbito do Programa Nacional de Triagem Neonatal, conforme a Lei nº 14.154/2021; potenciais emergências de saúde pública; e condições de saúde mental.

b) promover ações de educação, popularização e/ou divulgação científica para diferentes tipos de público, alcançando amplos setores da sociedade, em articulação com especialistas, grupos e instituições que atuam nas áreas de educação formal e não formal (por exemplo: escolas, núcleos de extensão, museus, centros de ciências, zoológicos, jardins botânicos, aquários, centros de visitantes de unidades de conservação e organizações não governamentais).

1.2 – Os projetos deverão ser inseridos em um dos seguintes Eixos Temáticos e Linhas de pesquisa:

a) **Eixo Temático 1:** Doenças crônicas não transmissíveis (DCNT): doenças cardiovasculares, doenças renais, neoplasias, obesidade, diabetes e doenças respiratórias crônicas.

- **Linha 1:** Desenvolvimento ou avaliação da eficácia de novos métodos diagnósticos e terapêuticos (pré-clínicos e clínicos), com aplicação de avanços de inteligência artificial, bioinformática, bioengenharia, terapias complementares, técnicas de reabilitação, entre outros.

- **Linha 2:** Desenvolvimento de novos medicamentos, compostos, formulações e identificação de alvos para o tratamento e profilaxia de doenças, visando à melhoria terapêutica, redução do alto custo e dependência externa.

- **Linha 3:** Desenvolvimento ou avaliação da acurácia de dispositivos e aplicativos móveis para coletar dados de saúde, realizar avaliações de sintomas, facilitar o recrutamento e a comunicação com os participantes do estudo.

- **Linha 4:** Desenvolvimento de estudos com o objetivo principal de avaliar a segurança e tolerabilidade do medicamento sob investigação, assim como perfil farmacocinético e farmacodinâmico.

b) **Eixo Temático 2:** Doenças raras, ou seja, aquelas que acometem até 65 pessoas em cada 100.000 indivíduos.

- **Linha 1:** Desenvolvimento ou avaliação da eficácia de novos métodos diagnósticos e terapêuticos (pré-clínicos e clínicos), com aplicação de avanços de inteligência artificial,

bioinformática, bioengenharia, terapias complementares, técnicas de reabilitação, entre outros.

- **Linha 2:** Desenvolvimento de novos medicamentos, compostos, formulações e identificação de alvos para o tratamento e profilaxia de doenças, visando à melhoria terapêutica, redução do alto custo e dependência externa.
 - **Linha 3:** Desenvolvimento ou avaliação da acurácia de dispositivos e aplicativos móveis para coletar dados de saúde, realizar avaliações de sintomas, facilitar o recrutamento e a comunicação com os participantes do estudo.
 - **Linha 4:** Desenvolvimento de estudos com o objetivo principal de avaliar a segurança e tolerabilidade do medicamento sob investigação, assim como perfil farmacocinético e farmacodinâmico.
- c) **Eixo Temático 3:** Doenças a serem rastreadas pelo teste do pezinho, no âmbito do Programa Nacional de Triagem Neonatal, conforme a Lei nº 14.154/2021: fenilcetonúria e outras hiperfenilalaninemias, hipotireoidismo congênito, doenças falciformes e outras hemoglobinopatias, fibrose cística, hiperplasia adrenal congênita ou hiperplasia congênita da supra-renal, deficiência de biotinidase, toxoplasmose congênita, galactosemias, aminoacidopatias, distúrbios do ciclo da ureia, distúrbios da betaoxidação dos ácidos graxos, doenças lisossômicas, imunodeficiências primárias e atrofia muscular espinhal.
- **Linha 1:** Desenvolvimento ou avaliação da eficácia de novos métodos diagnósticos e terapêuticos (pré-clínicos e clínicos), com aplicação de avanços de inteligência artificial, bioinformática, bioengenharia, terapias complementares, técnicas de reabilitação, entre outros.
 - **Linha 2:** Desenvolvimento de novos medicamentos, compostos, formulações e identificação de alvos para o tratamento e profilaxia de doenças, visando à melhoria terapêutica, redução do alto custo e dependência externa.
 - **Linha 3:** Desenvolvimento ou avaliação da acurácia de dispositivos e aplicativos móveis para coletar dados de saúde, realizar avaliações de sintomas, facilitar o recrutamento e a comunicação com os participantes do estudo.
 - **Linha 4:** Desenvolvimento de estudos com o objetivo principal de avaliar a segurança e tolerabilidade do medicamento sob investigação, assim como perfil farmacocinético e farmacodinâmico.
- d) **Eixo Temático 4:** Doenças potencialmente causadoras de emergências de saúde pública, incluindo: arboviroses, Covid-19, Monkeypox, entre outras.
- **Linha 1:** Desenvolvimento ou avaliação da eficácia de novos métodos diagnósticos e terapêuticos (pré-clínicos e clínicos), com aplicação de avanços de inteligência artificial, bioinformática, bioengenharia, terapias complementares, técnicas de reabilitação, entre outros.
 - **Linha 2:** Desenvolvimento de novos medicamentos, compostos, formulações e identificação de alvos para o tratamento e profilaxia de doenças, visando à melhoria terapêutica, redução do alto custo e dependência externa.
 - **Linha 3:** Desenvolvimento ou avaliação da acurácia de dispositivos e aplicativos móveis para coletar dados de saúde, realizar avaliações de sintomas, facilitar o recrutamento e a comunicação com os participantes do estudo.
 - **Linha 4:** Desenvolvimento de estudos com o objetivo principal de avaliar a segurança e tolerabilidade do medicamento sob investigação, assim como perfil farmacocinético e

farmacodinâmico.

- **Linha 5:** Desenvolvimento de ensaios clínicos de fase I, II ou III de vacinas inéditas, registradas na Anvisa ou já incorporadas ao Sistema Único de Saúde (SUS).
- e) **Eixo Temático 5:** Diagnóstico ou tratamento de condições de saúde mental.
- **Linha 1:** Desenvolvimento ou avaliação da eficácia de novos métodos diagnósticos e terapêuticos (pré-clínicos e clínicos), com aplicação de avanços de inteligência artificial, bioinformática, bioengenharia, terapias complementares, técnicas de reabilitação, entre outros.
 - **Linha 2:** Desenvolvimento de novos medicamentos, compostos, formulações e identificação de alvos para o tratamento e profilaxia de doenças, visando à melhoria terapêutica, redução do alto custo e dependência externa.
 - **Linha 3:** Desenvolvimento ou avaliação da acurácia de dispositivos e aplicativos móveis para coletar dados de saúde, realizar avaliações de sintomas, facilitar o recrutamento e a comunicação com os participantes do estudo.
 - **Linha 4:** Desenvolvimento de estudos com o objetivo principal de avaliar a segurança e tolerabilidade do medicamento sob investigação, assim como perfil farmacocinético e farmacodinâmico.

1.2.1 – Não serão aceitas para financiamento propostas de estudos de revisão de literatura ou revisões sistemáticas.

2 – Cronograma

| FASES | DATA |
|---|---|
| Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq | 31/07/2024 |
| Prazo para impugnação da Chamada | 12/08/2024 |
| Data limite para submissão das propostas | 30/08/2024 |
| Período de Julgamento | 07/10/2024 a 18/10/2024 |
| Divulgação do resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet | 28/10/2024 |
| Prazo final para interposição de recurso administrativo | 07/11/2024 |
| Divulgação da decisão no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet | 04/12/2024 |

3 – Critérios de Elegibilidade

3.1 – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são **obrigatórios** e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.

3.2 – Quanto ao Proponente e Equipe:

3.2.1 – O responsável pela apresentação da proposta deverá, obrigatoriamente:

- a) Ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- b) Possuir o título de Doutor;
- c) Ser o coordenador do projeto;
- d) Ter vínculo formal com a instituição de execução do projeto.

3.2.1.1 – Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto.

3.2.1.2 – Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo deverá estar caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou ensino, documento que deverá ficar em poder do proponente e poderá ser solicitado pelo CNPq ou pelo Decit/SECTICS/MS a qualquer tempo.

3.2.1.3 – No caso de proponente aposentado, ter anuência da instituição executora para condução do projeto em suas dependências. A anuência da instituição deverá ficar em poder do proponente e poderá ser solicitada pelo CNPq ou pelo Decit/SECTICS/MS a qualquer tempo.

3.2.2 – No formulário de submissão da proposta, o proponente deverá declarar para os devidos fins de direito que não possui qualquer inadimplência com o CNPq e com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento.

3.2.2.1 – Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, o CNPq adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

3.3 – Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

3.3.1 – A instituição de execução do projeto deverá estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq, devendo ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), empresa pública ou organização da sociedade civil sem fins lucrativos.

3.3.1.1 – Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

3.3.2 – A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo.

4 – Recursos Financeiros

4.1 – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), distribuídos nas seguintes rubricas: R\$ 27.200.000,00 (vinte e sete milhões e duzentos mil reais) para despesas de custeio/bolsa e R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) destinados às despesas de capital. Os recursos são oriundos do Departamento de Ciência e Tecnologia, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, do Ministério da Saúde (Decit/SECTICS/MS), por meio do Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 19/2024, e serão

liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e na forma pactuada no referido ajuste.

4.1.1 – Outros recursos decorrentes de parcerias futuras poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito desta Chamada e/ou na contratação de novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

4.1.2 – Quando o desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e dos demais parceiros.

4.2 – Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq e os parceiros poderão suplementar os projetos contratados e/ou contratar novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito técnico-científico e a relevância social.

4.2.1 – No caso descrito no subitem 4.2, excepcionalmente, a seleção dos projetos a serem suplementados ou contratados pelo CNPq e pelo parceiro seguirá a prioridade determinada pela Diretoria Executiva (DEX), por meio de decisão devidamente fundamentada, ou pelos parceiros, mediante justificativa e aprovação da DEX.

4.2.2 – Há a possibilidade de cooperação com outras instituições (nacionais e internacionais) para apoio a projetos nesta chamada, que poderão suplementar propostas de interesse ou fomentar a participação dos pesquisadores em redes internacionais de pesquisa colaborativa, desde que as propostas e coordenadores tenham sido aprovados neste edital, de acordo com a disponibilidade orçamentária e necessidade de investimento dos projetos.

4.3 – Os projetos terão os valores mínimo e máximo de financiamento de acordo com o eixo temático e a linha de pesquisa:

| Eixo temático | Linha de pesquisa | Intervalo de financiamento | Recursos estimados por eixo temático |
|---|--------------------------|-----------------------------------|---|
| Eixo 1 - DCNT | Linha 1 | R\$ 50.000,00 a R\$ 4.000.000,00 | 15% dos recursos totais disponíveis (R\$ 4.800.000,00) |
| | Linha 2 | R\$ 50.000,00 a R\$ 4.000.000,00 | |
| | Linha 3 | R\$ 50.000,00 a R\$ 4.000.000,00 | |
| | Linha 4 | R\$ 50.000,00 a R\$ 4.000.000,00 | |
| Eixo 2 - Doenças raras | Linha 1 | R\$ 50.000,00 a R\$ 6.000.000,00 | 20% dos recursos totais disponíveis (R\$ 6.400.000,00) |
| | Linha 2 | R\$ 50.000,00 a R\$ 6.000.000,00 | |
| | Linha 3 | R\$ 50.000,00 a R\$ 6.000.000,00 | |
| | Linha 4 | R\$ 50.000,00 a R\$ 6.000.000,00 | |
| Eixo 3 – Teste do pezinho | Linha 1 | R\$ 50.000,00 a R\$ 6.000.000,00 | 20% dos recursos totais disponíveis (R\$ 6.400.000,00) |
| | Linha 2 | R\$ 50.000,00 a R\$ 6.000.000,00 | |
| | Linha 3 | R\$ 50.000,00 a R\$ 6.000.000,00 | |
| | Linha 4 | R\$ 50.000,00 a R\$ 6.000.000,00 | |
| Eixo 4 – Potenciais emergências em saúde pública | Linha 1 | R\$ 50.000,00 a R\$ 6.000.000,00 | 30% dos recursos totais disponíveis (R\$ 9.600.000,00) |
| | Linha 2 | R\$ 50.000,00 a R\$ 6.000.000,00 | |
| | Linha 3 | R\$ 50.000,00 a R\$ 6.000.000,00 | |
| | Linha 4 | R\$ 50.000,00 a R\$ 6.000.000,00 | |
| | Linha 5 | R\$ 50.000,00 a R\$ 6.000.000,00 | |
| Eixo 5 - Saúde mental | Linha 1 | R\$ 50.000,00 a R\$ 4.000.000,00 | 15% dos recursos totais disponíveis (R\$ 4.800.000,00) |
| | Linha 2 | R\$ 50.000,00 a R\$ 4.000.000,00 | |
| | Linha 3 | R\$ 50.000,00 a R\$ 4.000.000,00 | |

| | | | |
|--|----------------|----------------------------------|--|
| | Linha 4 | R\$ 50.000,00 a R\$ 4.000.000,00 | |
|--|----------------|----------------------------------|--|

4.3.1 – Os recursos não utilizados em um eixo temático poderão ser transferidos pela Diretoria Executiva do CNPq para outros eixos, considerando-se a classificação atribuída pelo Comitê de Relevância Social e a adequação orçamentária dos valores solicitados e disponíveis por rubrica.

4.3.2 – Somente será admitida uma única proposta por proponente, vinculada a apenas um dos eixos temáticos com uma linha de pesquisa, conforme o item 1.2.

4.3.3 – A Diretoria Executiva do CNPq poderá, em eventual identificação de recursos adicionais para a Chamada, ajustar os valores dos eixos temáticos indicados no subitem 4.3.

5 – Itens Financiáveis

5.1 – Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio/ bolsa e capital, compreendendo:

5.2 – Custeio:

- a) Material de consumo;
- b) Serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
- c) Despesas acessórias de importação; e
- d) Passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração do CNPq.

5.2.1 – Qualquer pagamento à pessoa física deverá ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

5.2.2 – A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador e da Instituição de execução do projeto.

5.2.3 – O pagamento de despesas de publicação deverá priorizar o modelo de acesso aberto.

5.2.4 – É permitida a contratação de equipe especializada em tradução do conhecimento, em caráter eventual e de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

5.2.5 – É permitida a inclusão de despesas no orçamento do projeto para realização de ações de Extensão Comunitária.

5.2.6 – Deverão ser previstos recursos em passagens e diárias para propiciar a participação do coordenador do projeto nas ações de Monitoramento e Avaliação descritas no item 11.6 desta Chamada.

5.3 – Capital:

- a) Equipamentos e material permanente; e
- b) Material bibliográfico.

5.3.1 – Os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos contratados nesta Chamada deverão ser incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) à qual o coordenador ou pesquisador beneficiado estiver vinculado.

5.3.1.1 – Será de responsabilidade do pesquisador e da ICT a forma de incorporação do bem à instituição.

5.3.1.2 – O pesquisador deverá anexar à Prestação de Contas a documentação comprobatória da incorporação do bem ao patrimônio da ICT.

5.4 – Bolsas

5.4.1 – Serão concedidas bolsas nas modalidades Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI), Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI), Especialista Visitante (EV), Extensão no País (EXP), Iniciação ao Extensionismo (IEX), Apoio Técnico em Extensão no País (ATP) e Apoio à Difusão do Conhecimento (ADC).

5.4.2 – A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para as modalidades indicadas nos termos da RN 015/2010 - Bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora (http://memoria2.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25314).

5.4.2.1 – A concessão de bolsa para o pesquisador coordenador do projeto não é vedada. Esta bolsa para autoindicação deverá estar claramente identificada na submissão da proposta e estará sujeita aos prazos e critérios estipulados para a modalidade na RN - 015/2010 - Bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora.

5.4.3 – A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

5.4.4 – As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que esta utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

5.4.5 – Caberá ao coordenador, após firmar o TERMO DE OUTORGA com o CNPq, promover as indicações dos bolsistas.

5.5 – São vedadas despesas com:

- a) Certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) Despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) Despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;
- d) Pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- e) Obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- f) Aquisição de veículos automotores, locação de veículos automotores e despesas com combustíveis de qualquer natureza;
- g) Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal); e
- h) Pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos.

5.5.1 – As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um por seus respectivos atos.

5.6 – Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a RN CNPq nº 914/2022, que dispõe sobre a Utilização de Recursos e Prestação de Contas.

5.7 – O CNPq não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

6 – Submissão da Proposta

6.1 – As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *on-line* disponível na [Plataforma Integrada Carlos Chagas](#).

6.2 – O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**.

6.2.1 – Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

6.2.2 – Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será recebida pelo sistema eletrônico do CNPq.

6.3 – Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.

6.3.1 – O atendimento telefônico encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis.

6.3.2 – É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

6.3.3 – Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

6.4 – Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq.

6.4.1 – O sistema informatizado do CNPq não receberá propostas vinculadas a instituições de pesquisa não cadastradas no Diretório de Instituições.

6.5 – O formulário deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a) Identificação da proposta;
- b) Dados do proponente;
- c) Instituições participantes;
- d) Área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas;
- e) Orçamento detalhado;
- f) Dados gerais do projeto em português e inglês, incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral;
- g) Informações dos membros da equipe;
- h) Eixo Temático e Linha de Pesquisa em que o projeto se enquadra.

6.5.1 – Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.

6.5.2 – Deverão ser cadastrados previamente ao ato de inscrição:

a) No Currículo Lattes: proponente e demais membros do projeto detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) No Currículo Lattes ou no identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID): proponente e demais membros do projeto não detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF); e

c) Na Plataforma Pesquisa Saúde (<http://pesquisasaude.saude.gov.br/>), **OBRIGATORIAMENTE**, as informações das pesquisas financiadas anteriormente, caso o coordenador já tenha recebido recursos do Decit/SECTICS/MS. O não cadastro de uma pesquisa no Pesquisa Saúde poderá causar em indeferimento da proposta.

6.5.3 – A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos.

6.5.3.1 – Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

6.5.4 – Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais deverão ser mantidas sob a guarda do coordenador do projeto.

6.5.4.1 – O coordenador do projeto poderá ser responsabilizado civil e penalmente pela indicação falsa de membros da equipe.

6.6 – As propostas deverão incluir **OBRIGATORIAMENTE** um arquivo anexo contendo o projeto completo de pesquisa, **conforme modelo anexado a esta Chamada** e disponibilizado no website.

6.6.1 – A ausência de uma ou mais informações obrigatórias sinalizadas no modelo anexo a esta Chamada, ao qual se refere o item 6.6, poderá prejudicar a análise de mérito.

6.6.1.1 – Caso alguma informação cadastrada no Anexo estiver em desacordo com as informações cadastradas no Formulário de Propostas online disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (item 6.5), será válida somente a informação cadastrada no Formulário de Propostas *online*.

6.6.2 – O envio do arquivo anexo é **obrigatório** e a ausência de qualquer um deles implicará no indeferimento da proposta.

6.6.3 – O arquivo deverá ser gerado em formato PDF OCR e anexado ao Formulário de Propostas *online*, limitando-se a 4Mb (quatro megabytes).

6.6.4 – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros para esclarecer a argumentação da proposta, a capacidade do arquivo não poderá ser comprometida, pois as propostas que excederem o limite de 4Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

6.6.5 – No projeto deverá estar previsto um plano estratégico de tradução e disseminação dos resultados decorrentes das pesquisas, salvaguardando o requisito da novidade para fins de proteção patentária conforme previsto na Lei n° 9.279/1996. É permitida a inclusão de profissional especializado em tradução do conhecimento como membro da equipe executora ou a contratação de equipe especializada em tradução do conhecimento. Conforme estabelecido no item 5.2.4, a contratação deverá ser realizada em caráter eventual e de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

6.6.6 – No projeto deverão **OBRIGATORIAMENTE** estar previstas ações de Extensão Comunitária, na temática da linha de pesquisa submetida, junto à comunidade e escolas de ensino

fundamental e médio locais. A Extensão Comunitária é a comunicação que se estabelece entre universidade e sociedade visando à produção de conhecimentos e à interlocução das atividades acadêmicas de ensino e de pesquisa, através de processos ativos de formação. Neste contexto, a Extensão engloba experiências de popularização da ciência e realiza atividades que favorecem a construção de caminhos que podem contribuir no enfrentamento de problemas e questões sociais.

6.6.6.1 – Cada projeto deverá prever, no mínimo, a realização de 1 (uma) ação de Extensão Comunitária por ano, durante todo o seu período de vigência. É **obrigatório** que as ações de Extensão Comunitária estejam previstas e detalhadas também no cronograma de atividades do projeto de pesquisa.

6.6.6.2 – É permitida a inclusão, no orçamento do projeto, de despesas para realização de ações de Extensão Comunitária.

6.6.7 – É de exclusiva responsabilidade de cada coordenador adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético, legal ou sanitário, necessárias à execução do projeto. É compulsório e de exclusiva responsabilidade de cada proponente/coordenador iniciar a execução do projeto que envolva o uso de animais somente após obter aprovação da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA).

6.6.8 – Em projetos que envolvam a utilização de técnicas de engenharia genética, Organismo Geneticamente Modificado (OGM) ou seus derivados, é obrigatório e de exclusiva responsabilidade de cada coordenador iniciar a execução do projeto somente após a obtenção de Certificação de Qualidade em Biossegurança (CQB) emitido pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), conforme preconizado pelas Resoluções Normativas (RN - CTNBio) nº 1/2006 e suas alterações, a RN CTNBio nº 16/2018 e suas alterações, a RN-CTNBio nº 18/2018 e a RN CTNBio nº 32/2021.

6.6.9 – É **obrigatório**, e de exclusiva responsabilidade de cada coordenador, considerar as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) relacionadas a produtos para diagnóstico de uso in vitro e produtos de terapias avançadas que incluem a: (a) RDC nº 665, de 30 de março de 2022, que aprova o regulamento técnico de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos e Produtos para Diagnóstico de Uso In Vitro; (b) RDC nº 830, de 6 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a classificação de risco, os regimes de notificação e de registro e os requisitos de rotulagem e instruções de uso de dispositivos médicos para diagnóstico in vitro, inclusive seus instrumentos; (c) RDC nº 836/2023, que dispõe sobre a adoção de boas práticas em células humanas para uso terapêutico e pesquisa clínica; (d) RDC nº 506/2021, que dispõe sobre as regras para a realização de pesquisas clínicas com produto de terapia avançada investigacional no País; e (e) RDC nº 505/2021 e suas alterações, que dispõe sobre o registro de produto de terapia avançada.

6.6.10 – É **obrigatório**, e de exclusiva responsabilidade de cada coordenador, iniciar a execução do projeto, caso se aplique, somente após a obtenção de aprovação com emissão de parecer consubstanciado do sistema CEP/Conep (Comitês de Ética em Pesquisa / Comissão Nacional de Ética em Pesquisa), conforme preconizado pela Resolução CNS nº 466/2012 e demais normativas éticas em vigência.

6.6.11 – É **obrigatório** que, no caso de pesquisas de ensaios clínicos, a instituição do coordenador da pesquisa seja designada como Patrocinador ou que o coordenador da pesquisa seja designado como Pesquisador-Patrocinador nas submissões do protocolo de pesquisa ao sistema CEP/Conep e do DSCTA ou DDCTA à Anvisa, não devendo, em nenhuma hipótese, designar o CNPq e o Ministério da Saúde como Patrocinador da pesquisa.

6.7 – Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

6.8 – Será aceita uma única proposta por proponente.

6.9 – Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida.

6.10 – Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, todas as propostas nesta condição serão indeferidas.

7 – Julgamento

7.1 - Critérios do Julgamento

7.1.1 – Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

| Critérios de análise e julgamento | | Peso | Nota |
|--|--|-------------|-------------|
| A | Adequação da proposta ao eixo temático e à linha de pesquisa desta Chamada | 1 | 0 a 10 |
| B | Grau de inovação: considerando a originalidade da abordagem do projeto | 3 | 0 a 10 |
| C | Adequação da metodologia aos objetivos e metas propostas | 3 | 0 a 10 |
| D | Adequação do cronograma à execução física: coerência e planejamento das etapas do estudo e do orçamento em relação aos objetivos, atividades e metas propostas | 1 | 0 a 10 |
| E | Capacidade Científica Instalada: infraestrutura disponível da instituição executora e viabilidade técnica e operacional de execução da proposta, incluindo gerenciamento de risco | 1 | 0 a 10 |
| F | Experiência prévia do coordenador e da sua equipe na temática, compatível com a realização do projeto, conforme informações constantes no currículo cadastrado na Plataforma Lattes; <ul style="list-style-type: none">• Atuação em projetos de pesquisa;• Artigos completos publicados em periódicos nos últimos cinco anos;• Artigos aceitos para publicação nos últimos 5 anos;• Livros e capítulos publicados; e• Orientações e supervisões em andamento e concluídas nos últimos cinco anos | 1 | 0 a 10 |

7.1.1.1 – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.1.1.2 – A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.1.1.3 – O Comitê Julgador considerará, em caso de empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “C” e, em permanecendo o empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “B”, seguido pelos critérios “A” e depois “D”.

7.1.2 – Os critérios de julgamento das propostas quanto à relevância social são:

| Critérios de Relevância Social | | Peso | Nota |
|---------------------------------------|---|-------------|-------------|
| A | <p>Aplicabilidade para o Sistema Único de Saúde (SUS), no que se refere à factibilidade de utilização de resultados da pesquisa nos serviços, programas e/ou sistemas de saúde públicos em curto, médio ou longo prazo.</p> <p>Itens avaliados para pontuação do critério:</p> <ul style="list-style-type: none">• Atendeu até 30% quando: não descreveu ou descreveu de forma insatisfatória como os resultados da pesquisa podem ser aplicados para melhorar a saúde pública, informando as medidas que serão adotadas para garantir que o resultado da pesquisa seja incorporado ao SUS; não destacou ou demonstrou aplicabilidade de longo prazo ao SUS; não abordou ou abordou de maneira insatisfatória os aspectos bioéticos da pesquisa (como dilemas éticos envolvendo a pesquisa, promoção da equidade, redução de vulnerabilidades e estigmatização e respeito à culturalidade); não informou ou relacionou de maneira insatisfatória ao qual ou quais níveis de atenção, políticas e programas os resultados da pesquisa poderão influenciar (Nota: 0 a 3,00).• Atendeu até 70% quando: descreveu de maneira razoável como os resultados da pesquisa podem ser aplicados para melhorar a saúde pública, informando as medidas que serão adotadas para garantir que o resultado da pesquisa seja incorporado ao SUS; demonstrou aplicabilidade de médio prazo ao SUS; abordou de maneira razoável os aspectos bioéticos da pesquisa (como dilemas éticos envolvendo a pesquisa, promoção da equidade, redução de vulnerabilidades e estigmatização e respeito à culturalidade); relacionou de forma razoável ao qual ou quais níveis de atenção, políticas e programas os resultados da pesquisa poderão influenciar (Nota: 3,01 a 7,00).• Atendeu até 100% quando: descreveu plenamente como os resultados da pesquisa podem ser aplicados para melhorar a saúde pública, informando as medidas que serão adotadas para garantir que o resultado da pesquisa seja incorporado ao SUS; demonstrou aplicabilidade de curto prazo ao SUS; abordou plenamente os aspectos bioéticos da pesquisa (como dilemas éticos envolvendo a | 3 | 0 a 10 |

| | | | |
|----------|--|---|--------|
| | pesquisa, promoção da equidade, redução de vulnerabilidades e estigmatização e respeito à culturalidade); relacionou de forma adequada ao qual ou quais níveis de atenção, políticas e programas os resultados da pesquisa poderão influenciar (Nota: 7,01 a 10). | | |
| B | <p>Grau de maturidade tecnológica (TRL) do projeto e grau de inovação (GI). A nota final neste critério é o consolidado das notas atribuídas às dimensões TRL e GI e será dada pela média entre elas.</p> <p>Itens avaliados para pontuação da dimensão TRL:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Atendeu até 50% quando: apresentou TRL entre 1 e 4, demonstrando que a proposta, possivelmente, encontra-se em estágio inicial de desenvolvimento que proporcionará aplicação a longo prazo (Nota: 0 a 5,00). • Atendeu até 80% quando: apresentou TRL entre 5 e 7, demonstrando que a proposta, possivelmente, encontra-se em estágio de desenvolvimento que proporcionará aplicação a médio prazo (Nota: 5,01 a 8,00). • Atendeu até 100% quando: apresentou TRL entre 8 e 9, demonstrando que a proposta, possivelmente, encontra-se em estágio de desenvolvimento que proporcionará aplicação a curto prazo (Nota: 8,01 a 10). <p>Itens avaliados para a pontuação da dimensão GI:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Atendeu até 50% quando: apresentou solução que resulte em melhorias em produtos, processos, usos ou serviços em saúde já disponíveis; apresentou baixa externalidade da solução (baixo impacto positivo na vida das pessoas); proposta com grande risco tecnológico* associado (Nota: 0,00 a 5,00); • Atendeu até 100% quando: apresentou solução que resulte em produtos, processos, usos ou serviços em saúde não existentes no País; apresentou alta externalidade da solução (alto impacto positivo na vida das pessoas); proposta com baixo risco tecnológico* associado (Nota: 5,01 a 10). <p>*Entende-se por risco tecnológico a possibilidade de insucesso no desenvolvimento de solução, decorrente de processo em que o resultado é incerto em função do conhecimento técnico-científico insuficiente à época em que se decide pela realização da ação (art. 2º, inciso III, decreto 9.283/18).</p> | 2 | 0 a 10 |
| C | <p>Contribuição para o desenvolvimento do Complexo Econômico-Industrial da Saúde brasileiro.</p> <p>Itens avaliados para pontuação do critério:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Atendeu até 30% quando: não estimula ou estimula | 1 | 0 a 10 |

| | | | |
|-----------------|--|----------|---------------|
| | <p>de forma insatisfatória o desenvolvimento nacional de insumos, biomoléculas e/ou bioprocessos; não apresentou ou apresentou de forma insatisfatória estudo de custo-efetividade sobre o impacto orçamentário da proposta para o SUS (Nota: 0 a 3,00);</p> <ul style="list-style-type: none"> • Atendeu até 70% quando: estimula de forma razoável o desenvolvimento nacional de insumos, biomoléculas e/ou bioprocessos; apresentou de forma razoável estudo de custo-efetividade sem detalhes sobre o impacto orçamentário da proposta para o SUS (Nota: 3,01 a 7,00); • Atendeu até 100% quando: estimula plenamente o desenvolvimento nacional de insumos, biomoléculas e/ou bioprocessos; apresentou estudo de custo-efetividade com detalhes sobre o impacto orçamentário da proposta para o SUS (Nota: 7,01 a 10). | | |
| <p>D</p> | <p>Plano de tradução e disseminação dos resultados da pesquisa aos gestores, profissionais de saúde do SUS, sociedade e participantes de pesquisa.</p> <p>Itens avaliados para pontuação do critério:</p> <p>a. Público destinatário para ações de disseminação do conhecimento</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apresentou apenas um público (Nota: 0); • Apresentou dois públicos (Nota: 1,00); • Apresentou ao menos três públicos (Nota: 2,00). <p>b. Público das ações de extensão comunitária</p> <ul style="list-style-type: none"> • Não apresentou ou apresentou de forma insatisfatória (Nota: 0); • Apresentou ações de extensão comunitária abrangendo públicos de somente uma faixa etária (ex: adultos ou idosos) (Nota: 1,00); • Apresentou ações de extensão comunitária abrangendo desde público infantil até adultos (Nota: 2,00). <p>c. Ações de divulgação em plataformas midiáticas (ex: jornais ou plataformas online ou redes sociais ou boletins técnicos)</p> | <p>1</p> | <p>0 a 10</p> |

- Não apresentou (Nota: 0);
- Apresentou ações em somente uma plataforma midiática (Nota: 0,50);
- Apresentou ações em ao menos duas plataformas midiáticas (Nota: 1,00).

d. Ação de divulgação para gestores, profissionais de saúde do SUS, sociedade e participantes de pesquisa

- Não apresentou ou apresentou de forma insatisfatória (Nota: 0);
- Apresentou de forma satisfatória (Nota: 1,00);
- Apresentou de forma plena (Nota: 2,00).

e. Descrição dos aspectos bioéticos a serem considerados no plano de divulgação dos resultados

- Não apresentou ou apresentou de forma insatisfatória (Nota: 0);
- Apresentou descrição satisfatória (Nota: 1,00);
- Apresentou descrição plena (Nota: 2,00).

f. Pesquisador(a) coordenador(a) com pesquisa financiada anteriormente pelo Decit, quanto ao cadastro no sítio eletrônico do Pesquisa Saúde

- Pesquisa não foi cadastrada no Pesquisa Saúde (Nota: 0);
- Pesquisa com cadastro insatisfatório no Pesquisa Saúde (possui até 50% dos campos do Pesquisa Saúde cadastrados) (Nota: 0,50);
- Pesquisa com cadastro satisfatório no Pesquisa Saúde (possui de 50% a 100% dos campos do Pesquisa Saúde cadastrados) (Nota: 1,00).

A nota final para o critério será o somatório das notas atribuídas para cada item avaliado.

| | | | |
|-----------------|---|----------|----------------|
| <p>E</p> | <p>Pesquisa desenvolvida em modelo colaborativo ou multicêntrico.</p> <p>Itens avaliados para pontuação do critério:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Atendeu 30% quando: apresentou proposta envolvendo a participação de somente uma Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICT) (Nota: 3). • Atendeu 60% quando: apresentou proposta de estudo multicêntrico ou rede colaborativa envolvendo duas ou três ICTs localizadas em diferentes unidades federativas (Nota: 6). • Atendeu 100% quando: apresentou proposta de estudo multicêntrico ou rede colaborativa envolvendo mais de três ICTs localizadas em diferentes unidades federativas (Nota: 10). | <p>1</p> | <p>0 a 10</p> |
| <p>F</p> | <p>Promover a equidade e incentivar a realização de estudos em estados com menores índices de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), utilizado como proxy de desenvolvimento socioeconômico, com o intuito de fortalecer o desenvolvimento acadêmico regional e reduzir assimetrias.</p> <p>Itens avaliados para pontuação do critério:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O IDHM (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) é um indicador socioeconômico que representa a composição de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O indicador da unidade federativa varia de 0 a 1, sendo que quanto mais perto do 1, maior o desenvolvimento humano. • Para obter o valor desse critério, deve-se subtrair de 1 o valor do IDHM da unidade federativa cuja ICT do coordenador proponente está estabelecida e multiplicar o resultado por 10. Será utilizada a estimativa do IDHM da unidade federativa disponibilizada pelo Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil, que foi construída a partir da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) 2011. A consulta será realizada no endereço eletrônico: http://www.atlasbrasil.org.br/consulta | <p>1</p> | <p>0 a 10</p> |
| <p>G</p> | <p>Promover e incentivar a realização de estudos com grupos populacionais específicos.</p> <p>Itens avaliados para pontuação do critério: Será atribuída Nota 10 caso o estudo inclua, pelo menos, um dos seguintes grupos populacionais:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Faixas etárias: crianças, adolescentes, mulheres e idosos • População negra • População indígena • Povos e comunidades tradicionais • Populações vulnerabilizadas: LGBTQIA+, em | <p>1</p> | <p>0 ou 10</p> |

| | | | |
|--|--------------------------------|--|--|
| | situação de rua, entre outras. | | |
|--|--------------------------------|--|--|

7.1.2.1 – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.1.2.2 – A nota final de cada proposta quanto aos critérios de relevância social será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.1.2.3 – O Comitê de Relevância Social considerará, em caso de empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “A” e, em permanecendo o empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “B”, seguido pelos critérios “C” e depois “D”.

7.2 – Etapas do Julgamento

7.2.1 – Etapa I – Classificação pelo Comitê Julgador

7.2.1.1 – A composição e as atribuições do Comitê Julgador seguirão as disposições contidas na Resolução Normativa nº 002/2015.

7.2.1.1.1 – É vedado a qualquer membro do Comitê:

- a) julgar propostas de projetos no quais esteja participando da equipe seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- b) julgar propostas em que esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- c) julgar propostas em que haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou
- d) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

7.2.1.2 – As propostas serão classificadas pelo Comitê Julgador seguindo os critérios de julgamento dispostos no subitem 7.1.1.

7.2.1.3 – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

7.2.1.3.1 – O Comitê Julgador poderá se valer de pareceres de Consultores *ad hoc* para o embasamento de suas decisões.

7.2.1.3.2 – O comitê Julgador deverá justificar os cortes orçamentários, quando houver.

7.2.1.4 – Concluída a análise, o Comitê recomendará a aprovação ou a não aprovação das propostas quanto ao mérito.

7.2.1.4.1 – Para cada proposta recomendada para aprovação, o Comitê Julgador deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq.

7.2.1.4.2 – O Comitê Julgador não recomendará a aprovação de proposta que tenha sofrido corte no orçamento acima de 30% (trinta por cento).

7.2.1.5 – O parecer final do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação de todas as propostas com as respectivas notas finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

7.2.1.5.1 – A Planilha de Julgamento será assinada pelo coordenador do Comitê Julgador.

7.2.1.6 – Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador, o Gestor da Chamada e a área técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, com vistas à adequação dos pareceres às disposições desta Chamada.

7.2.1.6.1 - Representantes do Dicit/SECTICS/MS estarão à disposição do Comitê Julgador para o esclarecimento de eventuais dúvidas.

7.2.1.7 – Somente as propostas recomendadas pelo Comitê Julgador que tenham recebido nota final igual ou superior a 7,0 (sete) seguirão para a Etapa II de Classificação pelo Comitê de Relevância Social. Espera-se que a demanda qualificada em relação ao mérito supere, no mínimo, 20% o valor total disponível na chamada.

7.2.1.8 – A área técnico-científica do CNPq, com base na Planilha de Julgamento e pareceres elaborados pelo Comitê Julgador, deverá apresentar os subsídios para a etapa de Classificação pelo Comitê de Relevância Social.

7.2.2 – Etapa II – Classificação pelo Comitê de Relevância Social

7.2.2.1 – O Comitê de Relevância Social será definido pelo Dicit/SECTICS/MS e composto por representantes das áreas técnicas do Ministério da Saúde. A composição deste Comitê será definida por meio de portaria publicada pelo CNPq. A competência desse Comitê é analisar, avaliar e classificar as propostas quanto aos critérios de relevância socio sanitária.

7.2.2.2 – É vedado a qualquer membro do Comitê de Relevância Social:

- a) julgar propostas de projetos no quais esteja participando da equipe seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- b) julgar propostas em que esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- c) julgar propostas em que haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou
- d) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

7.2.2.3 – Esta etapa consistirá na análise e classificação somente das propostas que forem recomendadas pelo Comitê Julgador com nota final igual ou superior a 7,0 (sete).

7.2.2.3.1 – O Comitê de Relevância Social não excluirá propostas, uma vez que todas as propostas submetidas a esta etapa de julgamento já tiveram o mérito técnico-científico reconhecido na avaliação do Comitê Julgador.

7.2.2.4 – O Comitê de Relevância Social será responsável por recomendar a classificação final das propostas no âmbito desta Chamada independente da pontuação obtida pelas propostas na etapa anterior, ressalvado o disposto no subitem 7.2.2.3, seguindo exclusivamente os critérios de julgamento dispostos no item 7.1.2 do certame.

7.2.2.5 – As propostas avaliadas nesta etapa serão objeto de parecer consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

7.2.2.6 – O parecer do Comitê de Relevância Social será registrado em Planilha específica, contendo a classificação das propostas analisadas, com as respectivas notas e pareceres finais, assim como outras informações e recomendações pertinentes.

7.2.2.6.1 – A Planilha será assinada por todos os membros do Comitê de Relevância Social.

7.2.3 – Etapa III – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq

7.2.3.1 – Esta etapa consiste:

- a) na análise do cumprimento dos critérios de elegibilidade e das demais disposições desta Chamada, cuja inobservância ensejará o indeferimento das propostas; e
- b) na revisão da classificação pelo Comitê Julgador e pelo Comitê de Relevância Social, caso necessário.

7.2.3.2 – A área técnico-científica analisará os pareceres elaborados pelo Comitê Julgador, pelo Comitê de Relevância Social e a Planilha de Julgamento e apresentará subsídios, por meio de Nota Técnica, para decisão do Presidente do CNPq.

7.2.3.3 – A área técnico-científica, mediante nota técnica, poderá apontar itens orçamentários, informações equivocadas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão, ou não, inviabilizar a aprovação da proposta.

7.2.3.3.1 – Na hipótese do subitem 7.2.3.3, a área técnico-científica adotará as providências necessárias para saneamento, podendo recomendar, inclusive, a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e/ou a retificação da Planilha de Julgamento e/ou da Planilha de Relevância Social.

7.2.4 – Etapa IV – Decisão Preliminar

7.2.3.1 – O Presidente do CNPq emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

7.2.3.1.1 – Na decisão constarão as propostas aprovadas e as não aprovadas quanto ao mérito, e as indeferidas.

7.2.3.1.2 – Dentre as propostas aprovadas serão destacadas as que serão contratadas considerando o limite orçamentário desta Chamada, com a indicação dos respectivos recursos de financiamento.

7.2.3.2 – A relação das propostas aprovadas com indicação dos respectivos recursos de financiamento, considerando o limite orçamentário desta Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br, e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA.

7.2.3.3 – Todos os proponentes terão acesso aos pareceres que apreciaram a sua proposta e que fundamentaram a decisão preliminar, preservada a identificação dos pareceristas.

8 – Recurso Administrativo da Decisão Preliminar

8.1 – Da decisão preliminar caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado no DOU e na página do CNPq.

8.2 – O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à Comissão Permanente de Avaliação de Recursos (COPAR).

9 – Etapa V - Decisão Final do Julgamento pela DEX

9.1 – A Diretoria Executiva emitirá decisão final do julgamento com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento, observada a deliberação da COPAR.

9.2 – O resultado final do julgamento será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA.

10 – Implementação e Execução das Propostas Aprovadas

10.1 – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do proponente, mediante assinatura de TERMO DE OUTORGA.

10.2 – A assinatura do TERMO DE OUTORGA ficará subordinada à existência prévia de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto na RN nº 006/2019.

10.3 – O proponente terá até 90 (noventa) dias para assinar o TERMO DE OUTORGA a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no DOU.

10.3.1 – O prazo estabelecido no subitem 10.3 poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria Científica, mediante pedido justificado apresentado pelo proponente em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.

10.3.2 – Expirado o prazo estabelecido no item 10.3 ou a sua prorrogação, sem que o proponente tenha assinado o TERMO DE OUTORGA, decairá o direito à concessão, hipótese em que o CNPq poderá apoiar eventuais proponentes cujas propostas, não obstante aprovadas, não tenham sido contratadas dado o limite de recursos desta Chamada, observada a ordem de classificação.

10.3.3 – Excepcionalmente, o prazo estabelecido no subitem 10.3 poderá ser prorrogado pela Diretoria Executiva do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo gestor da Chamada em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos os proponentes cujas propostas tenham sido aprovadas.

10.4 – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 36 (trinta e seis) meses.

10.4.1 – Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, por até mais 12 (doze) meses, sem aporte de recursos adicionais, mediante pedido fundamentado do coordenador, que justifique a prorrogação pleiteada, e aceite pelo CNPq, com anuência do Decit/SECTICS/MS.

10.4.1.1 – A prorrogação da execução do projeto deverá observar necessariamente a correspondente prorrogação do instrumento de cooperação (TED nº 19/2024).

10.5 – O proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

10.6 – A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

10.6.1 – A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.

10.7 – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo.

10.7.1 – Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre

os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq (art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012).

10.7.2 – Os proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

10.7.2.1 – As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no subitem 10.7.2 subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

10.7.2.2 – Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

10.7.3 – As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

10.7.4 – O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

10.8 – A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

10.9 – É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

11 – Do Monitoramento e da Avaliação

11.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

11.2 – Durante a execução o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, considerando o que dispõe o TERMO DE OUTORGA.

11.3 – É reservado ao CNPq e ao Decit/SECTICS/MS o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

11.3.1 – Durante todo o período de execução e monitoramento do projeto, fica reservado ao CNPq e ao Decit/SECTICS/MS o direito de realizar visitas *in loco* nas instituições beneficiadas, com vistas a realizar acompanhamento técnico ou de fiscalização financeira do mesmo, em conformidade com as diretrizes preconizadas pela Seção II (Do Monitoramento e da Avaliação) do Capítulo VII (Da Prestação de Contas) do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, e Portaria GM/MS nº 4.282, de 12 de dezembro de 2022.

11.4 – O coordenador deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e, nos casos em que necessária, solicitar anuência prévia do CNPq por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no Decreto nº 9.283/2018 e na RN nº 006/2019. O CNPq será responsável pela análise e eventual autorização, com anuência do Decit/SECTICS/MS.

As alterações do plano de trabalho, bem com suas justificativas, também deverão ser comunicadas, pelo coordenador do projeto, ao Decit/SECTICS/MS.

11.4.1 – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser promovida por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br.

11.5 – Para fins de monitoramento e avaliação, o coordenador do estudo deverá apresentar ao Decit/SECTICS/MS o formulário parcial de execução do projeto/plano de trabalho devidamente preenchido, considerando a data de início de sua vigência e atualizar o repositório Pesquisa Saúde a cada entrega de relatório. O Decit/SECTICS/MS também poderá solicitar, diretamente ao coordenador e sempre que necessário, formulário ou relatório para acompanhamento da execução do estudo. A comunicação com o Decit/SECTICS/MS deverá ser feita via e-mail, no endereço eletrônico “pesquisaclinica@saude.gov.br”.

11.5.1 – Os resultados parciais obtidos pelo projeto de pesquisa serão acompanhados pelo Decit/SECTICS/MS, que também considerará, em sua análise, os objetivos, o cronograma, as metas e os indicadores estabelecidos no projeto/plano de trabalho aprovado.

11.6 – Será realizado o monitoramento ativo das propostas aprovadas. O Decit/SECTICS/MS organizará e conduzirá os encontros de monitoramento e avaliação dos projetos contemplados. Serão realizados três momentos de monitoramento e avaliação, utilizando metodologias ativas, que ocorrerão durante encontros virtuais e/ou presenciais, em três momentos distintos: após assinatura do Termo de Outorga (Marco Zero); depois de decorrido aproximadamente metade do período de vigência; e próximo à finalização dos projetos, pois os recursos só podem ser utilizados durante sua vigência, incluindo despesas com passagens e diárias, caso o último encontro seja presencial.

11.6.1 – Para esses momentos, o Decit/SECTICS/MS definirá oportunamente os documentos para acompanhamento da execução das pesquisas científicas a serem apresentados pelos coordenadores dos projetos diretamente ao Decit/SECTICS/MS, como relatórios e formulários de acompanhamento, resumos executivos e comprovação de inclusão das informações do estudo na plataforma Pesquisa Saúde do Decit/SECTICS/MS (<http://pesquisasaude.saude.gov.br/>). Caberá ao Decit/SECTICS/MS a responsabilidade pela realização dos encontros de monitoramento e avaliação, que contarão com a participação ativa do CNPq.

11.6.1.1 – O coordenador deverá prever passagens e diárias no projeto para participação de até três encontros de monitoramento e avaliação presenciais.

11.6.2 – O primeiro encontro ocorrerá logo após a contratação formal do estudo e tem como objetivo a apresentação do projeto, principalmente a parte metodológica, a fim de promover o alinhamento do protocolo de estudo e planejamento para a disseminação dos resultados dos projetos. Nesse momento, o pesquisador deverá comprovar que realizou a inclusão das informações do estudo na plataforma Pesquisa Saúde (<http://pesquisasaude.saude.gov.br/>). Toda alteração do Plano de Trabalho deverá ser solicitada ao CNPq previamente à implementação.

11.6.3 – No segundo encontro, os pesquisadores deverão apresentar os resultados preliminares e próximos passos dos projetos. O plano de tradução e disseminação dos resultados do estudo também deverá ser apresentado. Os modelos de apresentação para os encontros e de relatórios parcial e final serão disponibilizados pelo Ministério da Saúde previamente para os coordenadores de projetos. Caso seja necessária alguma alteração no estudo, deverá ocorrer mediante alinhamento entre o coordenador do estudo e o Ministério da Saúde e informado durante o encontro.

11.6.4 – No terceiro encontro, os pesquisadores apresentarão os resultados finais dos estudos, a aplicabilidade desses resultados ao SUS, as limitações encontradas e debaterão as estratégias de tradução e disseminação dos resultados junto às áreas técnicas do Ministério da Saúde e aos

gestores e profissionais de saúde do SUS. Com o intuito de alcançar uma maior disseminação do conhecimento gerado, o coordenador deverá enviar previamente o relatório completo do estudo e do resumo executivo (produto de comunicação científica). O resumo executivo deverá conter a síntese dos principais resultados da pesquisa, devendo ser encaminhado pelo coordenador do projeto diretamente ao Decit/SECTICS/MS, por meio do e-mail pesquisaclinica@saude.gov.br. O modelo de resumo executivo será disponibilizado previamente pelo Decit/SECTICS/MS para os coordenadores de projetos. O encontro final ocorrerá, preferencialmente, quando todos os estudos forem finalizados.

11.6.5 – O coordenador da pesquisa deverá se comprometer a participar de forma ativa e integral de todos os encontros previstos nesta Chamada. Em caso de impossibilidade de comparecimento, o coordenador deverá justificar o motivo da ausência e indicar um membro da equipe executora para participação. Também é compromisso dos coordenadores de pesquisa manter os contatos eletrônicos e telefônicos atualizados junto ao CNPq e ao Decit/SECTICS/MS.

11.7 – Durante os momentos de monitoramento e avaliação, caso o CNPq ou o Decit/SECTICS/MS identifiquem que o projeto não está sendo executado de acordo com o previsto, poderão solicitar ao pesquisador responsável as diligências necessárias e, caso não sejam atendidas, o CNPq promoverá o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis conforme o caso.

12 – Prestação de Contas/Avaliação Final

12.1 – O coordenador do projeto deverá encaminhar ao CNPq, por meio do formulário *on-line* específico, o Relatório de Execução do Objeto - REO no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do respectivo processo do CNPq, em conformidade com o TERMO DE OUTORGA e RN nº 914/2022, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de Tomada de Contas Especial.

12.1.1 – Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos.

12.1.2 – O REO deverá conter, obrigatoriamente:

- a) A descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;
- b) A demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c) O comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se o REO; e
- d) Informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, *links* de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pelo CNPq em suas atividades de comunicação institucional.

12.1.3 – O coordenador deverá anexar ao REO um arquivo contendo:

- a) Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- b) Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver, com a documentação comprobatória da incorporação dos bens ao patrimônio da instituição de execução do projeto;
- c) Avaliação de resultados; e
- d) Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

12.2 - Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade o CNPq solicitará ao beneficiário que apresente o Relatório de Execução Financeira, acompanhado dos comprovantes digitalizados das despesas financeiras e demais documentos indicados na RN nº 914/2022.

12.2.1 – A critério do CNPq o Relatório de Execução Financeira poderá ser exigido do beneficiário independente da avaliação do REO.

12.2.2 – Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo Coordenador do projeto pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas final.

12.3 – Eventuais equipamentos adquiridos com recursos do projeto, cujo valor seja igual ou superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), deverão ser cadastrados na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa – PNIFE MCTI.

12.3 – Ao final da execução da pesquisa contemplada, o Decit/SECTICS/MS solicitará ao pesquisador um resumo executivo contendo a síntese dos principais resultados da pesquisa e seus impactos, que deverá ser elaborado em linguagem acessível e adequada ao público-alvo. O coordenador do projeto deverá encaminhar esse documento diretamente ao Decit/SECTICS/MS, via e-mail no endereço eletrônico pesquisaclinica@saude.gov.br, no prazo máximo de 60 dias corridos após a data final de vigência da pesquisa.

13 – Impugnação da Chamada

13.1 – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no CRONOGRAMA.

13.1.1 – Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

13.2 – A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo os trâmites processuais previstos na Lei nº 9.784/1999.

13.2.1 – A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no CRONOGRAMA.

14 – Publicações

14.1 – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.

14.1.1 – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação, promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados com recursos da presente Chamada Pública, deverão citar, obrigatoriamente, o financiamento do Decit/SECTICS/MS e apoio do CNPq. Nas publicações científicas, o Ministério da Saúde deverá ser citado, exclusivamente, como “Ministério da Saúde – MS” ou como “Brazilian Ministry of Health – MoH”. O CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “National Council for Scientific and Technological Development – CNPq”.

14.2 – As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria. É imprescindível que antes de realizar qualquer divulgação na mídia ou outros meios de comunicação referente aos resultados obtidos no âmbito desta Chamada Pública, o coordenador submeta o objeto de divulgação à análise prévia do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da ICT executora ou do Ministério da Saúde, visando a resguardar os direitos de PI (Propriedade Intelectual) relacionados aos resultados.

14.3 – Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público, sendo sempre observadas as normas e diretrizes dispostas na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais) e do Programa de Divulgação e Disseminação Científica do CNPq (RN nº 026/2017). Essas publicações, bem como as divulgações e veiculações de informações relacionadas ao projeto, deverão constar nos relatórios de acompanhamento e no relatório final da pesquisa. É permitida a inclusão, no orçamento do projeto, de despesas para pagamento dos custos decorrentes das publicações.

14.3.1 – Os artigos publicados em língua estrangeira deverão ser traduzidos para a língua portuguesa e entregues ao Ministério da Saúde, a fim de serem disponibilizados a potenciais usuários da informação no Brasil e demais países lusófonos.

14.4 – Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria (RN 502/2021).

14.5 – É **obrigatório** que as instituições beneficiárias do auxílio da presente Chamada Pública contatem o Ministério da Saúde, com vistas a consultar a Pasta sobre sua participação nos direitos relativos à proteção PI, licenciamento/transferência de tecnologia e exploração comercial resultantes do auxílio ao projeto. Desta forma, o Ministério da Saúde como fomentador da tecnologia manifestará, expressamente, sobre a sua participação ou não nos direitos de PI gerados, levando em consideração o atendimento ao interesse público. Caso a tecnologia seja considerada de interesse, as partes deverão cooperar para a preparação de documentos necessários para depósito de tais pedidos de proteção, fornecendo toda a informação pertinente, em tempo hábil. Devem, ainda, envidar esforços para definir, por meio de instrumento jurídico específico, a titularidade ou a co-titularidade sobre as invenções e criações intelectuais decorrentes de resultados desta Chamada Pública, o uso e exploração econômica dessas criações, bem como as obrigações quanto ao acompanhamento dos procedimentos administrativos referentes ao registro ou ao depósito de pedido de PI, no Brasil ou exterior, e os encargos periódicos de manutenção dos direitos.

15 – Disposições Gerais

15.1 – A presente Chamada regula-se pelo disposto na Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, e pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I, Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

15.2 – A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.3 – A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 31 de julho de 2024.